

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 78.164**

**PROJETO DE LEI Nº 12.382**, dos Vereadores **CÍCERO CAMARGO DA SILVA E LEANDRO PALMARINI**, que altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

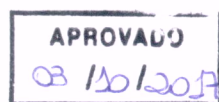
**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 368, de fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelos nobres autores, insertos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.



Sala das Comissões, 03.10.2017.

**ENG.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vetor Oeste”

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique Xique”

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**